



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2026**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR/SE**, com sede Praça 25 de Novembro, nº. 133, Bairro Centro, em Malhador, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 13.104.757/0001-77, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO JUNIOR, brasileiro, portador do CPF nº 054.***.***-03 e RG nº 20****00-SSP/SE, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designada **ÓRGÃO GERENCIADOR**; e a empresa **MA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.843.600/0001-57, sediada na Rua Maria Luiza Mendonça, 387, Bairro Mamede Paes Mendonça – Itabaiana/SE – CEP 49509-263, doravante denominada **FORNECEDOR**, neste ato representada por MARCELO AUGUSTO MENEZES DOS SANTOS, portador do CPF nº 058.xxx.xxx-93; resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sujeitando-se às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de **fraldas descartáveis infantis e adultas**, destinadas ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Malhador/SE, na qualidade de órgão gerenciador, e do Fundo Municipal de Saúde de Malhador/SE, na qualidade de órgão participante, conforme especificações, condições e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2026.

1.2. A contratação decorrente desta Ata será realizada de forma parcelada, conforme a necessidade efetiva da Administração, mediante emissão de ordem de fornecimento, nota de empenho, instrumento contratual ou outro instrumento hábil admitido pela legislação aplicável.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

1.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração à aquisição integral dos quantitativos estimados, facultando-se a solicitação dos itens conforme a demanda durante a vigência da Ata.

1.4. O fornecimento deverá observar integralmente as especificações constantes do Termo de Referência, da proposta vencedora, do Edital e desta Ata de Registro de Preços.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades, o fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta vencedora são os constantes da tabela abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Modelo	Valor Unitário	Valor Total
2	18.000	UN	Fralda Descartável (Infantil M) - Fralda descartável, hipoalérgico, formato anatômico, tamanho Médio, até 10kg kg, flocos de gel, abas antivazamento, faixa ajustável, fitas adesivas multiajustáveis, para uso infantil.	Fofura	Fofura	R\$ 0,55	R\$ 9.900,00
3	22.000	UN	Fralda Descartável (Infantil G) - Fralda descartável, hipoalérgico, formato	Fofura	Fofura	R\$ 0,64	R\$ 14.080,00



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

			anatômico, tamanho Grande, até 16kg kg, flocos de gel, abas antivazamento, faixa ajustável, fitas adesivas multiajustáveis, para uso infantil.				
4	22.000	UN	Fralda Descartável (Infantil GG) - Fralda descartável, hipoalérgico, formato anatômico, Extra Grande, acima de 16kg, flocos de gel, abas antivazamento, faixa ajustável, fitas adesivas multiajustáveis, para uso infantil.	Fofura	Fofura	R\$ 0,74	R\$ 16.280,00
5	23.000	UN	Fralda Descartável (Adulto P) - Fralda descartável, hipoalérgico, formato anatômico, tamanh o Pequeno, até	Fofura	Fofura	R\$ 1,00	R\$ 23.000,00



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

			40kg, flocos de gel, abas antivazamento, faixa ajustável, fitas adesivas multiajustáveis, para uso adulto.				
6	44.000	UN	Fralda Descartável (Adulto M) - Fralda descartável, hipoalérgico, formato anatômico, tamanho Médio, de 40kg até 70kg, flocos de gel, abas antivazamento, faixa ajustável, fitas adesivas multiajustáveis, para uso adulto.	Sentir Bem	Sentir Bem	R\$ 1,34	R\$ 58.960,00
7	19.500	UN	Fralda Descartável (Adulto G) - Fralda descartável, hipoalérgico, formato anatômico, tamanho Grande, acima de 70kg, flocos de gel, abas	Sentir Bem	Sentir Bem	R\$ 1,32	R\$ 25.740,00



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

			antivazamento, faixa ajustável, fitas adesivas multiajustáveis, para uso adulto.				
8	58.500	UN	Fralda Descartável (Adulto G) - Fralda descartável, hipoalérgico, formato anatômico,tamanh o Grande, acima de 70kg, flocos de gel, abas antivazamento, faixa ajustável, fitas adesivas multiajustáveis, para uso adulto.	Sentir Bem	SentirB em	R\$ 1,32	R\$ 77.220,00
9	16.250	UN	Fralda Descartável (Adulto GG) - Fralda descartável, hipoalérgico, formato anatômico,tamanh o Extra Grande,acima de 120kg, flocos de gel, abas antivazamento,	Sentir Bem	SentirB em	R\$ 1,32	R\$ 21.450,00



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

			faixa ajustável, fitas adesivas multiajustáveis, para uso adulto.				
10	48.750	UN	Fralda Descartável (Adulto GG) - Fralda descartável, hipoalérgico, formato anatômico, tamanh o Extra Grande, acima de 120kg, flocos de gel, abas antivazamento, faixa ajustável, fitas adesivas multiajustáveis, para uso adulto.	Sentir Bem	SentirB em	R\$ 1,32	R\$ 64.350,00
Total R\$ 310.980,00							

POR PARTICIPANTE

Item	Descrição	Quant	unid	PREFEITURA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2	Fralda Descartável (Infantil M) - Fralda descartável, hipoalérgico, formato anatômico, tamanho Médio, até 10kg kg, flocos de gel, abas antivazamento, faixa ajustável, fitas adesivas multiajustáveis, para uso	18.000	unid	5.400	12.600



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

	infantil.				
3	Fralda Descartável (Infantil G) - Fralda descartável, hipoalérgico, formato anatômico, tamanho Grande, até 16kg kg, flocos de gel, abas antivazamento, faixa ajustável, fitas adesivas multiajustáveis, para uso infantil.	22.000	unid	6.600	15.400
4	Fralda Descartável (Infantil GG) - Fralda descartável, hipoalérgico, formato anatômico, Extra Grande, acima de 16kg, flocos de gel, abas antivazamento, faixa ajustável, fitas adesivas multiajustáveis, para uso infantil.	22.000	unid	6.600	15.400
5	Fralda Descartável (Adulto P) - Fralda descartável, hipoalérgico, formato anatômico, tamanho Pequeno, até 40kg, flocos de gel, abas antivazamento, faixa ajustável, fitas adesivas multiajustáveis, para uso adulto.	23.000	unid	0	23.000
6	Fralda Descartável (Adulto M) - Fralda descartável, hipoalérgico, formato anatômico, tamanho Médio, de 40kg até 70kg, flocos de gel, abas antivazamento, faixa ajustável,	44.000	unid	0	44.000



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

	fitas adesivas multiajustáveis, para uso adulto.				
7	Fralda Descartável (Adulto G) - Fralda descartável, hipoalérgico, formato anatômico, tamanho Grande, acima de 70kg, flocos de gel, abas antivazamento, faixa ajustável, fitas adesivas multiajustáveis, para uso adulto. COTA RESERVADA ME/EPP	19.500	unid	0	78.000
8	Fralda Descartável (Adulto GG) - Fralda descartável, hipoalérgico, formato anatômico, tamanho Extra Grande, acima de 120kg, flocos de gel, abas antivazamento, faixa ajustável, fitas adesivas multiajustáveis, para uso adulto. AMPLA CONCORRÊNCIA	58.500	unid	0	65.000
9	Fralda Descartável Adulto GG — fralda descartável, hipoalergênica, formato anatômico, tamanho extra grande, acima de 120 kg, com flocos de gel, abas antivazamento, faixa ajustável e fitas adesivas multiajustáveis, para uso adulto. COTA RESERVADA ME/EPP	16.250	Unid	0	16.250



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

10	Fralda Descartável Adulto GG — fralda descartável, hipoalergênica, formato anatômico, tamanho extra grande, acima de 120 kg, com flocos de gel, abas antivazamento, faixa ajustável e fitas adesivas multiajustáveis, para uso adulto. AMPLA CONCORRÊNCIA	48.750	unid	0	48.750
----	---	--------	------	---	--------

2.2. Os valores constantes da Ata corresponderão aos preços finais registrados após a fase de lances, negociação, julgamento e homologação do certame.

2.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços constará como anexo desta Ata, quando houver, observada a ordem de classificação e as condições previstas no Edital.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃO PARTICIPANTE

3.1. O órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preços será a **Prefeitura Municipal de Malhador/SE**.

3.2. O órgão participante da presente Ata de Registro de Preços será o **Fundo Municipal de Saúde de Malhador/SE**.

3.3. Compete ao órgão gerenciador praticar os atos de controle, administração e gerenciamento da Ata de Registro de Preços, inclusive controle de saldos, autorizações, comunicações, alterações, cancelamentos, remanejamentos, quando cabíveis, e demais providências previstas na legislação aplicável.

3.4. Compete ao órgão participante acompanhar suas próprias demandas, emitir ordens de fornecimento, notas de empenho ou instrumentos equivalentes, receber e conferir os produtos, atestar notas fiscais, realizar os pagamentos correspondentes às suas solicitações e comunicar ao órgão gerenciador eventuais ocorrências relevantes.

3.5. A Prefeitura Municipal de Malhador/SE e o Fundo Municipal de Saúde de Malhador/SE deverão observar os quantitativos individualizados constantes desta Ata e do Termo de Referência, respeitados os saldos disponíveis para cada item.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da Ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento licitatório poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de órgãos ou entidades não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento, necessidade de atendimento público ou risco de descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, na forma da legislação aplicável; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias da Prefeitura Municipal de Malhador/SE, na qualidade de órgão gerenciador, e do fornecedor registrado.

4.2. A autorização da Prefeitura Municipal de Malhador/SE, como órgão gerenciador, somente será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor registrado.

4.2.1. A Prefeitura Municipal de Malhador/SE poderá rejeitar adesões caso verifique que possam acarretar prejuízo à execução de suas próprias contratações, às demandas do Fundo Municipal de Saúde de Malhador/SE, na qualidade de órgão participante, ou à sua capacidade de gerenciamento da Ata.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou entidade não participante aceita pela Prefeitura Municipal de Malhador/SE, desde que respeitado o limite temporal de vigência da Ata de Registro de Preços.

4.5. O órgão ou entidade poderá aderir a item da Ata de Registro de Preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições adicionais decorrentes de adesão não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e para o órgão participante.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo de cada item** registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e para o órgão participante, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à Ata.

4.8. Não se aplica à presente Ata a exceção específica relativa à adesão a Ata de Registro de Preços gerenciada pelo Ministério da Saúde, por se tratar de Ata gerenciada pela Prefeitura Municipal de Malhador/SE.

4.9. A adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado, na forma da legislação aplicável.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos, conforme o órgão requisitante, seja a Prefeitura Municipal de Malhador/SE ou o Fundo Municipal de Saúde de Malhador/SE.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na Ata será formalizada pelo órgão ou entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de fornecimento ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.1. O instrumento contratual ou instrumento equivalente de que trata o item 5.2 deverá ser formalizado dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

5.3. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da Ata de Registro de Preços:

5.4.1. Serão registrados na Ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, por item, conforme resultado do certame e proposta vencedora.

5.4.2. Será incluído na Ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar o objeto com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na Ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da Ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas nesta Ata.

5.8. O preço registrado, com indicação dos licitantes e fornecedores, será divulgado no **PNCP** e ficará disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidas no Edital, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação aplicável.

5.10. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada e aceita pela Administração.

5.11. Quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado sigiloso e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço vantajoso.

5.13. A Ata de Registro de Preços será assinada pela Prefeitura Municipal de Malhador/SE, na qualidade de órgão gerenciador e pelo fornecedor registrado.

5.14. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas no Edital, nesta Ata e na legislação aplicável.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no Edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ocorrer a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Prefeitura Municipal de Malhador/SE, na qualidade de órgão gerenciador, convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, não convocando os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, a Prefeitura Municipal de Malhador/SE procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, conforme o caso, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará ao Fundo Municipal de Saúde de Malhador/SE, na qualidade de órgão participante, e aos demais órgãos ou entidades que eventualmente tenham firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, será facultado ao fornecedor requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor deverá encaminhar, juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, sob pena de cancelamento do seu registro e aplicação das penalidades previstas no Edital, nesta Ata e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a Prefeitura Municipal de Malhador/SE poderá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter os preços registrados e as condições originalmente pactuadas.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, conforme o caso, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão gerenciador poderá atualizar o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e mediante justificativa formal nos autos.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará ao Fundo Municipal de Saúde de Malhador/SE, na qualidade de órgão participante, eventual alteração do preço registrado, para que sejam adotadas as providências necessárias nas contratações decorrentes da Ata.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta Ata de Registro de Preços poderão ser remanejadas pela Prefeitura Municipal de Malhador/SE, na qualidade de órgão gerenciador, entre os órgãos e entidades participantes e não participantes do registro de preços, observadas as disposições legais aplicáveis.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. A Prefeitura Municipal de Malhador/SE, por ter estimado as quantidades que pretende contratar, será considerada participante para efeito de remanejamento, sem prejuízo de sua condição de órgão gerenciador.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos na legislação aplicável e nesta Ata de Registro de Preços.

8.5. Competirá à Prefeitura Municipal de Malhador/SE, na qualidade de órgão gerenciador, autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de Estados, Distrito Federal ou Municípios distintos caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

8.7. Na hipótese de compra centralizada, não havendo indicação pela Prefeitura Municipal de Malhador/SE, na qualidade de órgão gerenciador, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para execução descentralizada será realizada por meio de remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pela Prefeitura Municipal de Malhador/SE, na qualidade de órgão gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ordem de fornecimento, instrumento contratual ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista na legislação aplicável;

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

9.1.5. Deixar de fornecer as fraldas descartáveis infantis e adultas nas condições, prazos, marcas, quantidades e especificações estabelecidas nesta Ata, no Edital, no Termo de Referência, na proposta vencedora ou na ordem de fornecimento;

9.1.6. Entregar produtos em desconformidade com as especificações exigidas, com embalagem violada ou danificada, prazo de validade inadequado, tamanho diverso do solicitado, marca divergente da proposta aceita ou qualquer outra irregularidade não sanada no prazo concedido pela Administração.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, poderá a Prefeitura Municipal de Malhador/SE, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da Ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho da Prefeitura Municipal de Malhador/SE, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a Prefeitura Municipal de Malhador/SE poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pela Prefeitura Municipal de Malhador/SE, em determinada Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, observadas as disposições legais aplicáveis.

9.5. O Fundo Municipal de Saúde de Malhador/SE, na qualidade de órgão participante, deverá comunicar à Prefeitura Municipal de Malhador/SE, órgão gerenciador, quaisquer ocorrências que possam ensejar o cancelamento do registro do fornecedor ou dos preços registrados.

9.6. O cancelamento do registro não afasta a possibilidade de aplicação das penalidades cabíveis, quando configurado descumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata e na legislação aplicável.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a Ata.

10.2. É da competência da Prefeitura Municipal de Malhador/SE, na qualidade de órgão gerenciador, a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

nesta Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações do Fundo Municipal de Saúde de Malhador/SE, na qualidade de órgão participante, caso em que caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade, observada a legislação aplicável.

10.3. O Fundo Municipal de Saúde de Malhador/SE, na qualidade de órgão participante, deverá comunicar à Prefeitura Municipal de Malhador/SE, órgão gerenciador, quaisquer ocorrências previstas no item 9.1 desta Ata, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10.4. A aplicação de penalidade deverá observar o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor registrado.

10.5. A aplicação das sanções administrativas não exclui a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo do fornecedor registrado.

10.6. Poderão ensejar aplicação de penalidade, entre outras hipóteses previstas no Edital e na legislação aplicável: atraso injustificado na entrega, não atendimento à ordem de fornecimento, entrega de fraldas descartáveis infantis e adultas em desconformidade com as especificações, recusa de substituição de produtos rejeitados, descumprimento dos prazos estabelecidos, não manutenção das condições de habilitação e demais obrigações assumidas.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como prazos para entrega e recebimento, obrigações da Administração e do fornecedor registrado, forma de pagamento, fiscalização, penalidades, critérios de substituição de produtos recusados e demais condições do ajuste, encontram-se definidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

11.2. O fornecedor registrado deverá observar integralmente as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata de Registro de Preços, na proposta vencedora e nos demais documentos que integram o processo administrativo.

11.3. A Prefeitura Municipal de Malhador/SE, na qualidade de órgão gerenciador, e o Fundo Municipal de Saúde de Malhador/SE, na qualidade de órgão participante, deverão



**ESTADO DE SÉRGIOPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

observar os quantitativos, saldos, competências e responsabilidades definidos nesta Ata e no Termo de Referência.

11.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração à contratação integral dos quantitativos estimados, sendo as aquisições realizadas conforme a necessidade efetiva dos órgãos envolvidos, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

11.5. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Malhador/SE, 22 de junho de 2026.


PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR/SE

Órgão Gerenciador

gov.br

Documento assinado digitalmente

MARCELO AUGUSTO MENEZES DOS SANTOS

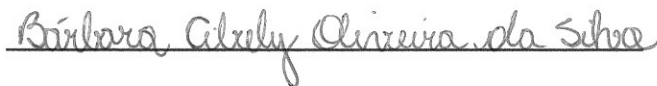
Data: 01/07/2026 12:56:47-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

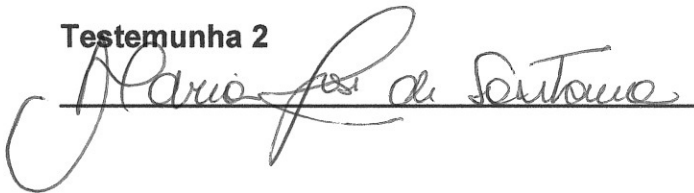
MA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA

Fornecedor Registrado

Testemunha 1


Barbara Alexey Oliveira da Silva

Testemunha 2


Marcelo Augusto Menezes dos Santos